



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10807/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 4314 / 2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial 016.011/2013 e Ata de Registro de Preço
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares, através de Registro de Preços para atender as Unidades da Secretaria de Saúde do município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/2002
ABERTURA: 27/05/2013
HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2013
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria 005de 01 de março de 2013
RECURSOS: Proveniente do orçamento do município Fonte 0230/0110
LICITANTES VENCEDORES: BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA (R\$ 3.252.820,00), CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (R\$108.700,00), CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.(R\$ 314.754,00), CIRÚRGICA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. (R\$ 70.515,00), DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA.(R\$ 1.074.281,00), JOSÉ NERGINO SOBREIRA.(R\$ 66.640,00), LARMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (R\$1.498.361,40), LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (R\$ 271.580,00), MAUES LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.(R\$ 275.000,00), MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.(R\$ 200.674,40), MEIRELES FARMA LTDA.(R\$ 16.900,00), MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.(R\$ 2.324.033,20), NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.(R\$ 3.856.085,33), RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.(R\$ 29.250,00), COMERCIAL SOMER LTDA – EPP.(R\$ 3.206.453,88), STARMÉD ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.(R\$ 149.020,50), TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSSIPITALAR.(R\$ 10.000,00).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

Em 25/08/2014, o então Relator do Processo, Conselheiro Umberto Silveira Porto, averbando-se suspeito, remeteu os autos à Secretaria da Segunda Câmara, para redistribuição.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 016.011/2013, procedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através da Secretária Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR a licitação e a Ata de Registro de Preços decorrente, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10807/13

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB